DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS
Arroio do Tigre/RS, quarta-feira, 28 de maio de 2025 – Edição 1.211 – Lei 2.558/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

LEI MUNICIPAL N.º 3.652/2025 **DE 27 DE MAIO DE 2025.**

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, COMPONENTES, INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO E PACTUAÇÃO, MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui e regulamenta, no âmbito do Município de Arroio do Tigre, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, nos termos do artigo 215 da Constituição Federal, da legislação federal vigente, do Sistema Nacional de Cultura – SNC e da Lei Orgânica Municipal, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico, assegurando à população o pleno exercício dos direitos culturais e a valorização da diversidade cultural local.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC constitui-se em instância permanente de articulação, gestão, fomento, promoção e execução das políticas públicas de cultura no Município, devendo operar de forma integrada ao Sistema Nacional de Cultura, nos termos do Decreto Federal nº 10.755, de 26 de julho de 2021, e ao respectivo sistema estadual, fundamentando-se nos princípios da gestão democrática e participativa, da transversalidade das políticas culturais, da colaboração federativa, e da promoção da cidadania e da diversidade cultural.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ICP Brasil
O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece as diretrizes fundamentais da atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura, definindo seu papel como agente promotor, garantidor e fomentador das manifestações culturais, dos direitos culturais e da valorização da diversidade cultural no território de Arroio do Tigre.

§ 1º A Política Municipal de Cultura assegura a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, nos termos do artigo 215 da Constituição Federal, promovendo o acesso aos bens e serviços culturais, o respeito à identidade cultural das comunidades locais e o estímulo à produção, difusão, preservação e fruição das expressões culturais em todas as suas formas.

§ 2º As políticas, programas, projetos e ações culturais formuladas e executadas pela Administração Pública Municipal deverão ser pautadas pela gestão democrática e participativa, pela inclusão social, pela universalização do acesso à cultura, pela sustentabilidade das atividades culturais, e pela integração sistêmica com os entes federativos, com a participação ativa da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura constitui-se em direito fundamental da pessoa humana, devendo o Poder Público Municipal prover as condições necessárias para seu pleno exercício no âmbito do Município de Arroio do Tigre, em conformidade com os princípios constitucionais da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da valorização da diversidade cultural brasileira.

Art. 4º Reconhecida como vetor estratégico do desenvolvimento humano, social, econômico e ambiental, a cultura deve ser promovida como dimensão essencial ao desenvolvimento sustentável e à construção de uma sociedade plural, democrática e pacífica em Arroio do Tigre.

Art. 5º É dever do Poder Público Municipal, com a efetiva participação da sociedade civil, planejar, fomentar e executar políticas públicas de cultura, garantir a preservação e a valorização do patrimônio cultural material e imaterial, estimular a economia da cultura e assegurar o interesse público, respeitando a diversidade, os direitos culturais e os saberes tradicionais.

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e instituições vinculadas à área da cultura, planejar e implementar políticas públicas voltadas a:

I – assegurar o direito de todos os cidadãos ao acesso, à fruição, à criação, à produção e à difusão cultural, com liberdade de expressão e manifestação;

II – universalizar o acesso aos bens, equipamentos, serviços e ações culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural, valorizando o pertencimento e a memória coletiva;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais existentes no território municipal;

V – combater toda forma de discriminação e preconceito de natureza étnica, racial, de gênero, orientação sexual, religião, origem ou condição social;

VI – promover a equidade social e territorial no acesso e no desenvolvimento das ações culturais;

VII – qualificar os processos de gestão cultural, assegurando sua transparência, eficiência e controle social;

VIII – democratizar os processos decisórios por meio da participação popular, especialmente nos conselhos, conferências e fóruns de cultura;

IX – fomentar, estruturar e regulamentar as atividades da economia da cultura e das cadeias produtivas criativas no âmbito municipal;

X – consolidar a cultura como eixo transversal das políticas públicas e como componente fundamental do desenvolvimento sustentável;

XI – fomentar intercâmbios e diálogos interculturais entre comunidades locais, regionais, nacionais e internacionais;

XII – contribuir para o fortalecimento da cultura da paz, da tolerância, do respeito às diferenças e da convivência democrática.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal na área da cultura deve observar os princípios da complementaridade e da cooperação com o setor privado, promovendo parcerias institucionais que potencializem os recursos públicos e privados, evitando sobreposição de ações e promovendo sinergia entre os diversos agentes culturais.

Art. 8º A política cultural municipal deve ser transversal e integrada, articulando-se de forma estratégica com as demais políticas públicas, especialmente

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

as de educação, comunicação, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, economia, saúde, segurança pública, esporte e lazer.

Art. 9º Os planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município deverão considerar, em sua formulação e execução, a dimensão cultural, observando indicadores sociais que incluam a liberdade política, econômica e social, bem como oportunidades de acesso à saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade e respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Compete ao Poder Público Municipal assegurar a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, compreendidos como parte indissociável dos direitos humanos e fundamentais, nos termos da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional e dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Parágrafo único. Os direitos culturais assegurados no âmbito do Município de Arroio do Tigre compreendem, entre outros:

I – o direito à identidade cultural, à memória coletiva e à valorização da diversidade étnica, regional, religiosa, linguística, de gênero, de faixa etária, de orientação sexual e das manifestações artísticas e culturais locais;

II – o direito à livre criação e expressão cultural, o que inclui:

a) o acesso irrestrito e democrático às fontes da cultura e aos bens culturais;

b) a livre fruição, difusão e circulação das expressões culturais, tradicionais e contemporâneas;

c) a participação ativa da sociedade civil nos processos de formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura;

III – o respeito e a proteção aos direitos autorais, aos direitos conexos e aos direitos dos criadores e produtores culturais, conforme a legislação nacional vigente;

IV – o direito à mobilidade, à troca e ao intercâmbio cultural em âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, visando o enriquecimento mútuo, o fortalecimento da cooperação entre povos e o acesso plural aos bens simbólicos da humanidade.

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal reconhece a cultura em sua concepção tridimensional — simbólica, cidadã e econômica — como fundamento essencial para a formulação e implementação das políticas públicas de cultura no Município de Arroio do Tigre, em consonância com os princípios da Constituição Federal, do Sistema Nacional de Cultura e do Plano Nacional de Cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura abrange os bens de natureza material e imaterial que compõem o patrimônio cultural do Município de Arroio do Tigre, compreendendo os modos de viver, fazer, criar e conviver das diversas comunidades que integram a sociedade local, conforme dispõe o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Incumbe ao Poder Público Municipal proteger, valorizar e promover as múltiplas formas de criação simbólica, manifestadas em crenças, saberes, valores, linguagens, práticas, rituais e identidades que constituem os referenciais civilizatórios e culturais da população de Arroio do Tigre.

Art. 14. A política pública de cultura deve contemplar e fomentar todas as expressões culturais que caracterizam a diversidade local, incluindo a produção simbólica nos campos das culturas populares, tradicionais, eruditas e da indústria cultural e criativa, reconhecendo seus agentes, territórios e modos próprios de organização e sustentabilidade.

Art. 15. Compete ao Poder Público Municipal estimular os diálogos interculturais em âmbito local, regional, nacional e internacional, promovendo o respeito mútuo entre os diferentes sistemas de valores e concepções de dignidade humana, como instrumento para a construção de uma cultura de paz, baseada em princípios de coesão social, integração comunitária, reconhecimento da diversidade e harmonia entre povos e culturas.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Documento assinado digitalmente - WRO-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 16. Os direitos culturais constituem parte indissociável dos direitos humanos fundamentais e devem fundamentar a formulação, execução e avaliação das políticas culturais do Município de Arroio do Tigre, assegurando a centralidade da cultura na construção da cidadania plena.

Art. 17. É dever do Poder Público Municipal garantir o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura, mediante:

I – o estímulo à criação e à expressão artística e cultural em todas as suas formas e linguagens;

II – a democratização dos meios e das condições de produção cultural;

III – a ampliação das oportunidades de formação e capacitação técnica, artística e intelectual;

IV – o fortalecimento dos canais e instrumentos de difusão cultural;

V – a valorização da fruição e da livre circulação de bens, serviços e valores culturais no território municipal.

Art. 18. O direito à identidade cultural e à diversidade das expressões culturais será promovido pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas que:

I – protejam o patrimônio cultural material e imaterial do Município de Arroio do Tigre;

II – reconheçam e promovam as culturas indígenas, afro-brasileiras, populares, camponesas e tradicionais;

III – valorizem a contribuição de diferentes grupos sociais, étnicos, religiosos, etários, de gênero, orientação sexual e demais identidades culturais na formação da cultura local, em conformidade com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal e com os compromissos internacionais firmados pelo Brasil.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural será garantido com o respeito à liberdade de criação, expressão, difusão e fruição cultural, assegurando-se que não haja censura, discriminação ou interferência indevida do Estado na dinâmica criativa da sociedade.

Art. 20. Às pessoas com deficiência será assegurado o direito de participação plena na vida cultural, com a garantia de acessibilidade física, comunicacional, atitudinal e tecnológica, bem como a oferta de oportunidades para o desenvolvimento e uso de seu potencial artístico, intelectual e criativo, em igualdade

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

de condições com os demais cidadãos, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 21. A participação da sociedade nas decisões sobre as políticas públicas de cultura será efetivada por meio de:

I – conselhos de cultura de composição paritária, com representantes do poder público e da sociedade civil democraticamente eleitos por seus respectivos segmentos;

II – realização periódica de conferências de cultura, de caráter deliberativo, consultivo e propositivo;

III – criação e fortalecimento de colegiados setoriais, comissões temáticas e fóruns permanentes, como instâncias de diálogo, escuta ativa, controle social e proposição de políticas públicas.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Incumbe ao Poder Público Municipal criar e fortalecer condições estruturais, institucionais e financeiras para o desenvolvimento da cultura como espaço estratégico de inovação, criatividade e geração de trabalho e renda, promovendo a sustentabilidade econômica das expressões culturais locais e a descentralização territorial dos fluxos de formação, produção, circulação e fruição das diversas linguagens artísticas.

Art. 23. O Município de Arroio do Tigre fomentará a economia da cultura como:

I – sistema produtivo estruturado em cadeias ou arranjos produtivos culturais, abrangendo as etapas de pesquisa, formação, criação, produção, difusão, distribuição, comercialização e consumo de bens e serviços culturais;

II – vetor dinâmico da economia contemporânea, com potencial para gerar inovação, inclusão social, desenvolvimento local e regional e elevação do capital simbólico e humano;

III – instrumento de valorização da diversidade e da identidade cultural, possibilitando a compatibilização entre desenvolvimento econômico, coesão social e sustentabilidade cultural.

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 24. As políticas públicas voltadas à economia da cultura devem reconhecer os bens e serviços culturais não apenas como mercadorias, mas como portadores de valores simbólicos, identitários e de significação coletiva, essenciais à construção da cidadania e à afirmação da pluralidade cultural do Município.

Art. 25. O fomento público à cultura deverá observar as especificidades de cada cadeia produtiva cultural, respeitando suas dinâmicas, linguagens e formas de organização, com atenção especial aos pequenos produtores, coletivos culturais, comunidades tradicionais e iniciativas da economia solidária.

Art. 26. As políticas culturais do Município de Arroio do Tigre deverão estimular a criação, a produção, a difusão e o consumo de bens culturais, bem como o acesso ao conhecimento, às tecnologias e às redes de colaboração, com vistas à promoção do desenvolvimento cultural, econômico e social de base territorial.

Art. 27. O Poder Público Municipal apoiará artistas, criadores, mestres da cultura popular e produtores culturais locais, assegurando:

I – a proteção dos direitos autorais e conexos, de acordo com a legislação nacional vigente;

II – o respeito ao direito de acesso à cultura por toda a população, compatibilizando o direito do criador com o interesse público;

III – a capacitação, qualificação e inclusão produtiva dos agentes culturais em ações que fortaleçam sua autonomia e sustentabilidade econômica.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC é o principal instrumento de planejamento, articulação, gestão democrática, fomento, promoção e controle social das políticas públicas de cultura no Município de Arroio do Tigre, devendo estruturar-se de forma integrada ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura, nos termos do art. 216-A da Constituição Federal, com base na colaboração entre os entes federativos e a participação da sociedade civil.

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ICP Brasil
O Município de Arroio do Tigre - RS dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arroiodotigre.rs.gov.br no link Diário Oficial.

Parágrafo único. O SMC será organizado de maneira sistêmica, descentralizada e participativa, constituindo-se em plataforma institucional permanente para a formulação e execução da política cultural local, de forma articulada com os marcos legais e regulatórios da cultura no país.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura reger-se-á pelos seguintes princípios fundamentais, em consonância com a Constituição Federal, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil e os marcos normativos nacionais:

I – Respeito à diversidade cultural, reconhecendo e valorizando as múltiplas expressões e manifestações presentes no território municipal;

II – Universalização do acesso aos bens, serviços, espaços e meios de expressão e fruição cultural, sem qualquer forma de discriminação;

III – Fomento à criação, à produção, à formação, à pesquisa, à difusão e à circulação de bens, produtos, serviços e conhecimentos culturais;

IV – Cooperação federativa e institucional, envolvendo os entes federados, instituições públicas e privadas, organizações sociais e agentes culturais;

V – Integração, complementaridade e articulação entre políticas, programas, planos e ações culturais;

VI – Reconhecimento da transversalidade da cultura com outras áreas do desenvolvimento humano, como educação, saúde, meio ambiente, turismo, ciência, economia, assistência social, segurança e direitos humanos;

VII – Participação e controle social, por meio de conselhos, conferências, fóruns e instâncias colegiadas de deliberação e consulta;

VIII – Transparência, publicidade e compartilhamento das informações, assegurando a *accountability* e a eficiência na gestão pública da cultura;

IX – Autonomia dos entes federados, dos espaços culturais independentes e das organizações da sociedade civil na formulação e execução de suas ações culturais;

X – Descentralização geográfica e sociocultural da formulação, gestão, financiamento e implementação das políticas culturais;

XI – Valorização dos trabalhadores da cultura, do saber tradicional, dos mestres e fazedores da cultura popular, e dos agentes da economia criativa local;

XII – Ampliação progressiva e sustentável dos recursos orçamentários destinados à cultura, em consonância com os princípios da Lei Complementar nº

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

195/2022 (Lei Paulo Gustavo), da Lei nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc 2) e das diretrizes do Plano Nacional de Cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 30. São objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC, em consonância com a Constituição Federal, o Sistema Nacional de Cultura, o Plano Nacional de Cultura, e os princípios estabelecidos nesta Lei:

I – Articular os elementos constitutivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC, promovendo a atuação coordenada e integrada dos órgãos públicos, conselhos, instituições culturais, espaços independentes, agentes e produtores culturais;

II – Formular, executar, monitorar e avaliar políticas públicas de cultura, de forma democrática, descentralizada, pactuada com a sociedade civil e alinhada aos princípios da diversidade cultural, da inclusão e da sustentabilidade;

III – Instituir e fortalecer mecanismos permanentes de participação social, garantindo a atuação deliberativa e consultiva da sociedade civil na gestão da política cultural e na aplicação dos recursos públicos;

IV – Promover a transversalidade da cultura nas políticas públicas municipais, reconhecendo seu papel estratégico para o desenvolvimento humano, social, econômico e ambiental;

V – Fomentar processos de formação, qualificação, capacitação e atualização de agentes culturais, por meio de cooperação técnica entre os entes federados e da otimização de recursos financeiros, humanos e tecnológicos disponíveis;

VI – Criar e aperfeiçoar instrumentos de planejamento e gestão pública da cultura, como planos, cadastros, mapas culturais, indicadores, editais, chamadas públicas e mecanismos de acompanhamento e avaliação de resultados;

VII – Desenvolver e apoiar ações voltadas à preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial do Município de Arroio do Tigre, incluindo suas manifestações artísticas, saberes, celebrações, lugares e tradições;

VIII – Proteger, fortalecer e expandir os espaços culturais públicos e independentes, assegurando sua função social como equipamentos de produção, difusão, formação e fruição cultural;

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

IX – Assegurar a continuidade institucional e o fortalecimento dos programas, projetos e políticas culturais consolidadas, com base na escuta social e na construção de memória e pertencimento coletivo;

X – Estabelecer parcerias e convênios com os setores público e privado, organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades comunitárias e cooperativas culturais, visando à promoção, valorização e sustentabilidade das atividades culturais no Município.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Seção I
Dos Componentes

Art. 31. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Arroio do Tigre, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura e o Sistema Estadual de Cultura, os seguintes componentes:

I – Coordenação Geral:

a) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos como a instância executiva e articuladora do Sistema;

II – Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conselho Municipal do Patrimônio Histórico-Cultural – COMPAHC;

c) Conferência Municipal de Cultura;

III – Instrumentos de gestão pública da cultura:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, compreendendo o Fundo Municipal de Cultura e demais mecanismos de incentivo;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, compreendendo cadastros culturais, mapeamentos e diagnósticos setoriais;

IV – Equipamentos e Instituições Culturais Municipais:

a) Biblioteca Pública Municipal;

b) Museu Municipal;

c) Arquivo Histórico Municipal;

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

d) Outros espaços culturais e centros de referência mantidos, cofinanciados ou reconhecidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC articular-se-á com os sistemas de cultura estaduais e federal, bem como com os sistemas de outras áreas de políticas públicas, de forma integrada, pactuada e colaborativa, respeitada a autonomia dos entes federados e os princípios constitucionais da gestão democrática.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 32. Compete à Turismo, Cultura, Esportes e Eventos:

I – formular, executar, acompanhar e avaliar as políticas públicas de cultura, em articulação com o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – promover a integração do Sistema Municipal de Cultura ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura, mediante instrumentos de cooperação técnica, institucional e normativa;

III – coordenar os componentes do Sistema Municipal de Cultura, garantindo a articulação entre órgãos, conselhos, instituições e equipamentos culturais;

IV – planejar, formular e implementar políticas culturais como estratégias para o desenvolvimento humano, social e econômico sustentável do Município;

V – dar publicidade e efetividade aos pareceres e deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – valorizar e garantir a multiplicidade de expressões culturais representativas da diversidade étnica, regional e social do Município;

VII – proteger, preservar, restaurar e promover o patrimônio cultural material e imaterial de Arroio do Tigre, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal;

VIII – fomentar e apoiar a pesquisa, a conservação e a difusão dos acervos documentais, históricos, artísticos e culturais de interesse público;

IX – celebrar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para ações conjuntas na área da cultura;

X – promover o intercâmbio e a cooperação cultural em níveis regional, estadual, nacional e internacional;

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

XI – assegurar a operacionalização do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC, inclusive a gestão do Fundo Municipal de Cultura, estimulando o fomento à produção, difusão e fruição cultural;

XII – descentralizar ações e políticas culturais, garantindo acesso equitativo aos bens e serviços culturais em todas as localidades do Município;

XIII – promover programas de formação, capacitação e qualificação de agentes culturais e gestores públicos, em parceria com os Sistemas Nacional e Estadual de Cultura;

XIV – organizar e divulgar o calendário oficial de eventos culturais do Município, com vistas à promoção do turismo cultural e da identidade local;

XV – captar recursos junto a fontes estaduais, federais e internacionais para execução de programas e projetos culturais;

XVI – coordenar a Conferência Municipal de Cultura, garantindo a participação democrática da sociedade civil no processo de construção das políticas públicas culturais;

XVII – organizar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Cultura, com dados de artistas, grupos, instituições, espaços, bens e serviços culturais, colaborando com os sistemas estadual e nacional de informações culturais.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 33. Constituem instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

II – o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural – COMPAHC;

III – a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Subseção I

Do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC

Art. 34. As normativas do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC seguirão o disposto na Lei Municipal nº 3.343/2022, de 25 de outubro de 2022.

Art. 35. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como atribuições, conforme a legislação vigente:

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

I - Deliberar sobre as políticas públicas culturais no município, em consonância com os princípios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - Fiscalizar a execução das políticas públicas culturais e avaliar o cumprimento dos objetivos do Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - Propor e acompanhar as diretrizes do orçamento municipal destinado à cultura, promovendo a transparência e o controle social sobre os recursos aplicados;

IV - Elaborar e aprovar propostas de programas, projetos e ações culturais a serem executados no município;

V - Promover a articulação entre os diversos setores da sociedade civil e do poder público para o fortalecimento da política cultural local;

VI - Incentivar e apoiar as iniciativas culturais locais, garantindo a valorização da diversidade cultural e a inclusão social;

VII - Participar na formulação e revisão periódica do Plano Municipal de Cultura - PMC;

VIII - Realizar debates e consultas públicas sobre a política cultural municipal, assegurando a participação da população nas decisões que envolvem a cultura;

IX - Aprovar e divulgar relatórios periódicos sobre as atividades e ações do Conselho, assegurando a prestação de contas à sociedade;

X - Fomentar a criação e ampliação de espaços culturais no município, garantindo acessibilidade e inclusão para todos os cidadãos.

Subseção II

Do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural - COMPAHC

Art. 36. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural - COMPAHC é um órgão colegiado, com funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, destinado a zelar pela preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Arroio do Tigre, promovendo sua manutenção e transmissão às futuras gerações.

Art. 37. São atribuições do COMPAHC:

I - Deliberar sobre as políticas públicas municipais voltadas à preservação, conservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do município;

Documento assinado digitalmente - WRB-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

II - Emitir pareceres técnicos e recomendações sobre projetos de preservação e restauro de bens culturais, históricos e arquitetônicos, incluindo a aprovação de intervenções em bens tombados;

III - Propor e implementar ações para a promoção do patrimônio cultural local, incluindo campanhas educativas e de conscientização para a preservação do patrimônio;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas relacionadas à conservação do patrimônio histórico cultural do município;

V - Colaborar na elaboração de inventários e registros dos bens culturais, históricos e naturais do município, atualizando periodicamente os acervos e bases de dados municipais;

VI - Promover a articulação com outras entidades públicas e privadas, visando ao fortalecimento das ações de preservação e à busca de recursos para a manutenção do patrimônio cultural;

VII - Fomentar a participação da comunidade na preservação do patrimônio cultural local, incentivando o envolvimento da população em atividades educativas, culturais e de preservação;

VIII - Propor ações de valorização do patrimônio imaterial, como tradições, festas e manifestações culturais típicas do município;

IX - Aprovar e acompanhar projetos de preservação, restauro e revitalização de bens culturais, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por outros órgãos competentes;

X - Organizar e realizar eventos que promovam o reconhecimento e a valorização do patrimônio histórico-cultural do município.

Art. 38. O COMPAHC poderá instituir comissões técnicas especializadas, quando necessário, para apoiar na avaliação e fiscalização das intervenções em bens tombados ou em processo de tombamento.

Subseção III

Da Conferência Municipal de Cultura - CMC

Art. 39. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, onde ocorre a articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, com o objetivo de analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 40. A CMC será convocada periodicamente, conforme o calendário e as necessidades do Sistema Municipal de Cultura - SMC, e terá como principais atribuições:

I - Analisar a execução das políticas públicas de cultura no município, avaliando o impacto e os resultados das ações realizadas;

II - Propor diretrizes e estratégias para o aprimoramento das políticas culturais municipais, considerando a diversidade cultural, as necessidades da comunidade local e os avanços nas áreas artísticas e culturais;

III - Discutir as metas e os objetivos do Plano Municipal de Cultura - PMC, sugerindo ajustes e novos encaminhamentos de acordo com a realidade da comunidade cultural e da administração pública;

IV - Fomentar o debate sobre os desafios e as oportunidades para o desenvolvimento cultural do município, promovendo a inclusão e a acessibilidade a todos os cidadãos;

V - Estabelecer e promover a participação efetiva da sociedade civil na elaboração e na fiscalização das políticas públicas de cultura;

VI - Articular parcerias entre os diferentes segmentos culturais e as diversas esferas de governo, buscando o fortalecimento das ações culturais no município;

VII - Elaborar propostas para a ampliação dos investimentos públicos e privados em cultura, bem como para o aprimoramento dos mecanismos de financiamento e apoio às atividades culturais;

VIII - Deliberar sobre a implementação de estratégias de valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município, bem como sobre as iniciativas que visem à preservação e ao fomento da cultura local;

IX - Promover a integração de ações culturais com outras áreas de políticas públicas, como educação, saúde, turismo e desenvolvimento social, reconhecendo o papel transversal da cultura no desenvolvimento municipal;

X - Estimular a criação e o fortalecimento de redes e circuitos culturais locais, regionais e nacionais, promovendo o intercâmbio cultural.

Art. 41. A CMC será realizada a cada dois anos, ou conforme necessidade, com a participação de delegados eleitos em encontros preparatórios e por meio da

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

representação das diversas áreas culturais do município, respeitando os princípios de inclusão, diversidade e equidade.

Seção IV

Dos Instrumentos de Gestão

Art. 42. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 43. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 44. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve o Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores para aprovação.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 45. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público e privado da cultura, no âmbito do Município de Arroio do Tigre, que devem ser diversificados e articulados.

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público e privado da cultura, no âmbito do Município de Arroio do Tigre:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, conforme estabelecido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme legislação específica;

IV - Outros mecanismos que venham a ser criados para o fomento cultural.

Subseção III

Do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 46. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 47. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município de Arroio do Tigre, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal.

Art. 48. São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Arroio do Tigre e seus créditos adicionais;

II – transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III – contribuições de mantenedores;

IV – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V – doações e legados nos termos da legislação vigente;

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

VI – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII – reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FMC;

IX – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X – empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

XII – devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no SMFC;

XIII – saldos de exercícios anteriores;

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 49. O FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II – reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II deste artigo, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos solidariamente pelo FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º deste artigo não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 50. Os custos referentes à gestão do FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observado o limite fixado anualmente por ato do CMPC.

Art. 51. O FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no caput deste artigo poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 52. Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 53. Para seleção de projetos apresentados ao FMC, fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros do Executivo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 54. A CMIC será constituída por 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os 2 (dois) membros e respectivos suplentes do Executivo Municipal serão indicados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos.

§ 2º Os 2 (dois) membros e respectivos suplentes da Sociedade Civil serão escolhidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 3º Os 4 (quatro) membros titulares da CMIC escolherão, por votação aberta, um Presidente e um Secretário.

Art. 55. Na seleção dos projetos, a CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo CMPC.

Art. 56. A CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I – avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II – adequação orçamentária;

III – viabilidade de execução;

IV – capacidade técnico-operacional do proponente.

Subseção IV

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 57. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local, por meio de cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados no Município de Arroio do Tigre.

§ 1º O SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, devendo estar disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

§ 2º O processo de estruturação do SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros para a mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, de modo a subsidiar a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando a implementação e revisão do Plano Municipal de Cultura – PMC nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura e para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, oferecendo suporte aos gestores culturais públicos e privados no âmbito do Município de Arroio do Tigre;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao Poder Público e à sociedade o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 59. O SMIIC realizará levantamentos com vistas à realização de mapeamentos culturais, objetivando o conhecimento da diversidade cultural local e a transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 60. O SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, bem como com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural, além de elaborar indicadores que contribuam para a gestão das políticas públicas da área e para o fomento de estudos e pesquisas no campo da cultura.

Subseção V

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 61. Cabe à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura, em articulação com os demais entes federados e em parceria com a

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, com o objetivo central de capacitar gestores públicos e privados, bem como conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 62. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e a capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas, de forma contínua e descentralizada, respeitando a diversidade e as vocações culturais locais.

Seção V

Das Instituições Setoriais Municipais de Cultura

Art. 63. Para atender à complexidade e às especificidades da área cultural, o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Arroio do Tigre conta com as seguintes instituições culturais setoriais:

I – Biblioteca Pública Municipal: responsável pela administração da Biblioteca Municipal, pelo seu acervo, conservação e atualização, bem como pela execução de ações como a Feira do Livro, Hora do Conto, palestras e demais atividades de incentivo à leitura e formação cultural;

II – Museu Municipal: responsável pela administração do Museu Municipal, incluindo a preservação, restauração e manutenção de seu acervo, bem como a realização de exposições, visitas guiadas e atividades educativas como palestras e projetos;

III – Arquivo Histórico Municipal: responsável pela administração do Arquivo Histórico, pela conservação, organização e divulgação de seu acervo documental de valor histórico-cultural, atendendo a pesquisadores e promovendo a valorização da memória local.

Art. 64. As políticas culturais setoriais devem observar as diretrizes gerais estabelecidas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Art. 65. As instituições culturais municipais existentes e aquelas que venham a ser criadas integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC, devendo atuar de forma articulada com os sistemas setoriais de cultura dos demais níveis de governo.

TÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I
DOS RECURSOS

Art. 66. O Fundo Municipal de Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, bem como das instituições culturais a ela vinculadas, constituem as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Arroio do Tigre.

Art. 67. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura – PMC dar-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais ingressos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC.

Art. 68. O Município de Arroio do Tigre deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para utilização como contrapartida obrigatória nas transferências provenientes do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput deste artigo serão destinados:

I – às políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II – ao financiamento de projetos culturais selecionados pelo Município por meio de editais públicos de seleção.

Art. 69. Os critérios para a destinação de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão observar a participação dos diversos segmentos culturais e dos diferentes territórios do Município, com vistas à descentralização do investimento público em cultura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, com base em deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural –

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

CMPC, deverá estabelecer anualmente percentuais mínimos de destinação de recursos por segmento cultural e por território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 70. Os recursos financeiros destinados à cultura serão depositados em conta bancária específica e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão geridos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento próprio.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos acompanhar a conformidade da execução da programação cultural aprovada, bem como a correta aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município de Arroio do Tigre.

Art. 71. O Município de Arroio do Tigre deverá tornar públicos, em meios oficiais e acessíveis à sociedade, os valores recebidos e a finalidade dos recursos oriundos da União e do Estado, transferidos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 72. O Município deverá assegurar as condições institucionais mínimas para o recebimento de recursos federais no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, mediante:

I – a instituição e o efetivo funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura – SMC, conforme definido nesta Lei;

II – a alocação de recursos próprios à cultura, previstos na Lei Orçamentária Anual – LOA e consignados no Fundo Municipal de Cultura – FMC.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 73. O processo de planejamento e de elaboração orçamentária do Sistema Municipal de Cultura – SMC deverá promover a integração entre o Município de Arroio do Tigre e os demais entes federativos, articulando-se ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, e considerando as deliberações de suas instâncias de participação

Documento assinado digitalmente - WRD-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

social, em especial o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e a Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura – PMC constituirá a base para as atividades, programas e ações do Sistema Municipal de Cultura – SMC, devendo seu financiamento estar previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 74. As diretrizes para a elaboração, implementação, monitoramento e revisão do Plano Municipal de Cultura – PMC serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Para o pleno desenvolvimento de suas atividades, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos poderá firmar Termos de Cooperação Técnica com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, visando à utilização compartilhada de recursos humanos e técnicos.

Art. 76. O Município de Arroio do Tigre poderá aderir ao Sistema Nacional de Cultura – SNC mediante assinatura de Termo de Adesão voluntária, conforme previsto em regulamento próprio da União.

Art. 77. Sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, nos termos do art. 315 do Código Penal, a utilização de recursos do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas daquelas previstas nesta Lei.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 27 de maio de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 27.05.2025

JULIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária de Administração,
Planejamento, Ind. e Comércio.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - WRDI-QE8-G01-DGK
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/05/2025 às 11:18:32

Assinantes

✓ Julia Roberta Hammerschmitt
Assinou em 28/05/2025 às 16:28:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Vanderlei Hermes
Assinou em 28/05/2025 às 16:57:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WRD QE8 G01 DGK

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

EDITAL N° 002 – D/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
(Análise de Currículo)

Homologa o Resultado Final dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado conforme Edital n° 002/2025.

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, e de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 3.380/2022, visando à contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar as funções, junto as diversas Secretarias municipais, em consonância com o disposto no Anexo III, do Edital nº 002/2025, torna público o Resultado Final dos Inscritos no Processo Seletivo Simplificado, conforme relação, que segue:

CARGO: ENFERMEIRO
1º LUGAR: Cristiane Bonadeo Morinel

CARGO: MERENDEIRA
1º LUGAR: Denise Teresinha Hagemann
2º LUGAR: Lizane Maria Andres
3º LUGAR: Elaine Geske
4º LUGAR: Pricila Stertz Festinalli
5º LUGAR: Márcia Kautzmann
6º LUGAR: Nadiane Gehrke
7º LUGAR: Daniela Pereira
8º LUGAR: Luana Machado Bueno
9º LUGAR: Dejanira Aparecida de Lima
10 LUGAR: Lenice Camargo Rodrigues
11 LUGAR: Marisane da Silva
12 LUGAR: Camila da Silva

CARGO: MONITOR DE ESCOLA
1º LUGAR: Giovana Andresa Raminelli Speth
2º LUGAR: Eduarda Bailke
3º LUGAR: Camila dos Santos Fiuza

A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

4º LUGAR: Marilei Barcelos de Camargo
5º LUGAR: Bruna da Silva Storch
6º LUGAR: Érica Amanda Quoos
7º LUGAR: Shakira Diovana Fiuza
8º LUGAR: Nicole dos Santos de Camargo
9º LUGAR: Leana Bernardete Brixner Schneider
10 LUGAR: Eduardo Correa Forster
11 LUGAR: Marta Letícia Henkes Obé
12 LUGAR: Luana de Freitas
13 LUGAR: Márcia Kautzmann
14 LUGAR: Maristela Bibiano de Oliveira;
15 LUGAR: Jocássia Fabrícia Rohsmann;
16 LUGAR: Adrieli Santos de Mello
17 LUGAR: Ineida Brixner Mueller
18 LUGAR: Ocléria Andres
19 LUGAR: Andieli Raminelli
20 LUGAR: Tatiane Jahn
21 LUGAR: Mônica Vitória Bolfe Henckes
22 LUGAR: Ana Julia Nunes
23 LUGAR: Renata Bitencourt Costa
24 LUGAR: Valdereza da Silva Ferreira

CARGO: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS
1º LUGAR: Andréia Cristina Leges dos Santos
2º LUGAR: Ivanete Pimenta
3º LUGAR: Anete Enedy Rossner Zahn
4º LUGAR: Cleonice Kohls
5º LUGAR: Daniela Wendler da Silva
6º LUGAR: Evandréia Iana Bernardy Kozloski
7º LUGAR: Simoni Schafer Eichelberger
8º LUGAR: Jociéli Rosemeri dos Santos
9º LUGAR: Alessandra Jahn Hammerschmitt
10 LUGAR: Lucimara Furtado Coelho

A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

11 LUGAR: Alice Fiuza
12 LUGAR: Vanessa de Oliveira
13 LUGAR: Tailana Francisco da Silva
14 LUGAR: Dionéia Aparecida Nogueira Fernandes
15 LUGAR: Geise Maiquieli Palhano
16 LUGAR: e Alisson Junior Sulzbacher
17 LUGAR: Rejane Marisa Muller Fantoni
18 LUGAR: Cátia Maria Sebben
19 LUGAR: Bruna da Silva Storch
20 LUGAR: Marta Letícia Henkes Obé
21 LUGAR: Larissa Fanin da Silva
22 LUGAR: Camila dos Santos Fiuza
23 LUGAR: Elaine Ester Rutzen Lazzari
24 LUGAR: Lisane Terezinha Rech
25 LUGAR: Elisângela Quoos Zini
26 LUGAR: Grazieli Cassiane Zimmer

CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS/SÉRIES FINAIS
1º LUGAR: Poliana Aparecida Foletto
2º LUGAR: Eveline da Silveira Moura Calheiro
3º LUGAR: Igor Gustavo Kluge

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
1º LUGAR: Angélica Puntel
2 LUGAR: Anete Enedy Rossner Zahn
3 LUGAR: Cleonice Kohls
4 LUGAR: Daniela Wendler da Silva
5 LUGAR: Evandréia Iana Bernardy Kozloski
6 LUGAR: Anice Jaciara dos Santos
7 LUGAR: Sandra Wagner
8 LUGAR: Simoni Schafer Eichelberger
9 LUGAR: Alessandra Jahn Hammerschmitt
10 LUGAR: Lucimara Furtado Coelho

A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

11 LUGAR: Lucimara de Paula Neske
12 LUGAR: Vanessa de Oliveira
13 LUGAR: Alice Fiuza
14 LUGAR: Poliana Aparecida Foletto
15 LUGAR: Dionéia Aparecida Nogueira Fernandes
16 LUGAR: Dileta Savedra
17 LUGAR: Geise Maiquieli Palhano
18 LUGAR: Giovana Andresa Raminelli Speth
19 LUGAR: Tailana Francisco da Silva
20 LUGAR: Cátia Maria Sebben
21 LUGAR: Indionara Fátima Timm
22 LUGAR: Larissa Fanin da Silva
23 LUGAR: Bruna da Silva Storch
24 LUGAR: Catiane Angélica Schafer Silveira
25 LUGAR: Jociéli Roseméri dos Santos
26 LUGAR: Camila dos Santos Fiuza
27 LUGAR: Rafaela Rachor Billig
28 LUGAR: Ketlyn Speth
29 LUGAR: Elisângela Quoos Zini
30 LUGAR: Grazieli Cassiane Zimmer
31 LUGAR: Marta Leticia Henkes Obé
32 LUGAR: Nicole dos Santos Camargo
33 LUGAR: Elaine Ester Rutzen Lazzari

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA/SÉRIES FINAIS
Não Houve Inscritos

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS/SÉRIES FINAIS
1º LUGAR: Taís Reina Lira
2º LUGAR: Marciéli Bárbara Hermes

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA
1º LUGAR: Iria Helena Schafer de Brum

A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

2º LUGAR: Taila Daniele Nagel Demichei
3º LUGAR: Jardel Paz da Silva Oliveira
4º LUGAR: Dejanira Aparecida de Lima;
5º LUGAR: Lenice Camargo Rodrigues;
6º LUGAR: Maristela Bibiano de Oliveira
7º LUGAR: Cassiane Souza da Silva;
8º LUGAR: Jocássia Fabricia Rohsmann
9º LUGAR: Renata da Silva

CARGO: SERVENTE
1º LUGAR: Denise Teresinha Hagemann
2º LUGAR: Vanderléia Diana Knirsch Becker
3º LUGAR: Luciana Andréia Rothmund
4º LUGAR: Michele Kuntz
5º LUGAR: Ineida Brixner Mueller
6º LUGAR: Marcia Viviane Voss
7º LUGAR: Ocléria Andres
8º LUGAR: Lizane Maria Andres
9º LUGAR: Clair Valéria Henker da Silva
10 LUGAR: Rita de Cássia Collognese
11 LUGAR: Luciane da Rosa Rodrigues
12 LUGAR: Andieli Raminelli
13 LUGAR: Maristela Bibiano de Oliveira
14 LUGAR: Ângela Maria Winck dos Santos
15 LUGAR: Nadiane Gehrke
16 LUGAR: Marciane Medianeira de Moraes Nunes
17 LUGAR: Daniela Pereira
18 LUGAR: Jeferson Camargo
19 LUGAR: Angélica Fernanda Nunes
20 LUGAR: Denise Ferraz
21 LUGAR: Dianira da Silva Oliveira
22 LUGAR: Agnes Konrad Raminelli
23 LUGAR: Cheila de Oliveira

A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

24 LUGAR: Lenice Camargo Rodrigues

Disposições Finais:
O presente Edital será afixado no mural oficial da Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre e divulgado no site oficial do Município (www.arroiodotigre.rs.gov.br).
Eventuais impugnações ou correções quanto à inscrição deverão ser apresentadas no prazo de até 01 (um) dia útel, a contar da data da publicação deste Edital, junto à Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Indústria e Comércio, no horário de expediente.
Após o prazo recursal, será publicada a homologação definitiva das inscrições.

Arroio do Tigre/RS, 28 de maio de 2025.

Comissão Avaliadora

A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!
ADM 2025/2028